

**LEI MUNICIPAL Nº 3142  
PROJETO DE LEI Nº 3343**

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE  
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO  
PARAÍSO/MG À EMPRESA COUROGIL ACABAMENTOS  
LTDA.”**

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decreta, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do I, alínea “b”, do Art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a doar os imóveis abaixo descritos, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, à empresa “COUROGIL ACABAMENTOS LTDA.”, com sede nesta cidade, à Rua Urias Cruz, 40, Parque Industrial João Fernando Zanin, inscrita no CNPJ sob o nº 04.537.563/0001-74:

“Um terreno situado nesta cidade, no Parque Industrial João Fernando Zanin, caracterizado por Lote U-F-B, oriundo da unificação dos lotes F1 e F2 da Quadra F, com frente para a RUA URIAS CRUZ, lado par, distante 19,33 metros da esquina com a Avenida Vereador Gabriel Ramos da Silva, medindo 29,85 metros de frente para a referida via pública; 45,29 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote U-F-A; 47,45 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote F-3, e 29,94 metros aos fundos, confrontando com a Rua Eugênio Vanone, encerrando a área total de 1.390,87m<sup>2</sup>, Matrícula 38.903 do C. R. I. local”

“Um terreno situado nesta cidade, no Parque Industrial João Fernando Zanin, caracterizado por Lote F-3 da Quadra F, na AVENIDA ARTHUR GOBBO, esquina com a Rua Urias Cruz, com as seguintes medidas e confrontações: 7,85 metros em curva, com um raio de 5,00 metros, um ângulo de 90º e uma tangente de 5,00 metros, mais 38,59 em reta, mais 7,54 metros em curva, com um raio de 5,00 metros, um ângulo de 86º30’ e uma tangente de 5,31 metros, de frente para a avenida; 15,00 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a Rua Urias Cruz; 18,74 metros do lado esquerdo de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a Rua Eugênio Vanone e 47,45 metros aos fundos, confrontando com o lote F-2 (atual lote U-F-B), encerrando a área total de 952,01m<sup>2</sup>, Matrícula 33.267 do C. R. I. local”

Art. 2º - O imóvel, mencionado no Art. anterior, destina-se à instalação da unidade industrial da donatária e será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se a donatária, enquanto estiver na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto neste Artigo, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- b) se efetivada a transferência do imóvel a terceiros sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- c) transferência da sede da donatária para outro município, ou extinção da empresa;

Art. 3º - As despesas decorrentes da doação autorizada por esta Lei, correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Fica dispensada a concorrência pública para a presente doação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.111, de 10 de agosto de 2004, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 06 de dezembro de 2004.

  
**MARILDA PETRUS MELLES**